



**AUTORIZAÇÃO Nº 28/2025**

**CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES**

O Departamento do Meio Ambiente do Município de Sinimbu (DEMA), instituído pela Lei Municipal nº 885/2006 e amparado pela Lei Ambiental Municipal nº 886/2006, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 140/2011 e pela Resolução CONAMA nº 237/1997, com fundamento na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e no Decreto nº 99.274/1990, com base na Resolução 527/2025 do CONSEMA e suas precedentes, que regulamentam o licenciamento ambiental de atividades de impacto local no Estado do Rio Grande do Sul, autoriza a construção de 20 casas populares em área adquirida pelo Governo Municipal para este fim, situada na Linha Primavera, área rural do município, conforme descrição abaixo:

**EMPREENDEDOR** : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINIMBU  
**CNPJ/CPF** : 94.577.632/0001-66  
**END. EMPREENDIMENTO** : LINHA PRIMAVERA, S/N  
**MUNICÍPIO** : SINIMBU – RS                    **CEP** : 96.815-900  
**TERRITÓRIO** : RURAL  
**ATIVIDADE** : CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES  
**CÓDIGO CODRAM** : 3414,40  
**DESCRIÇÃO CODRAM** : PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS  
RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS  
EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E  
TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)  
**POTENCIAL POLUIDOR** : MÉDIO  
**COORDENADAS** : -29°52'49"S / -52°54'20"O



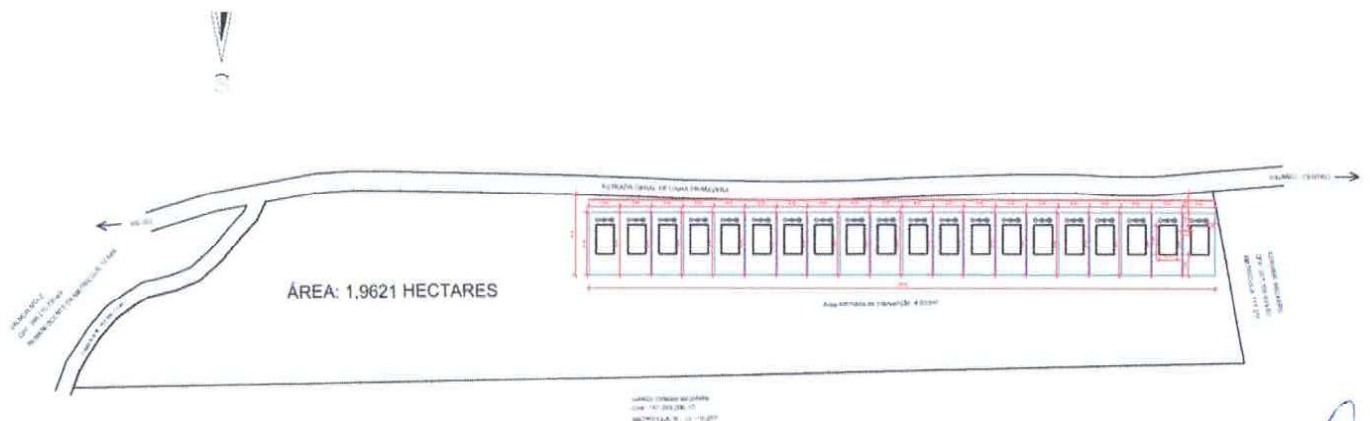
### JUSTIFICATIVA

A construção de 20 casas populares é uma ação do Governo Municipal de Sinimbu para mitigar parte dos danos socio-econômicos sofridos por famílias sinimbuenses que tiveram suas moradias destruídas pela enchente de abril/maio de 2024.

### MAPA DA ÁREA



### CROQUI DO EMPREENDIMENTO



*Handwritten signature and initials.*




## CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES


1. O presente documento trata de **autorização ambiental prévia** para a **construção de 20 casas populares**, em área de propriedade da própria Prefeitura situada à Linha Primavera, S/N no Município de Sinimbu.
2. Deverá ser realizado **gerenciamento adequado dos resíduos sólidos**, baseado na não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada, conforme **Lei Federal nº 12.305/2010** e **Decreto Federal nº 10.936/2022**.
3. Os resíduos não poderão ser descartados em Área de Preservação Permanente (APP), de acordo com a **Lei Federal n.º 12.651/2012**, **Resolução CONAMA nº 303/2002** e **Lei Estadual nº 11.520/2000**.
4. Na hipótese de haver necessidade de supressão de vegetação nativa, **deverá ser obtido o Alvará de Corte** junto ao Departamento de Meio Ambiente de Sinimbu – DEMA.
5. A execução da obra deverá ser inspecionada por profissional habilitado, a fim de identificar e apontar soluções para eventuais impactos ambientais decorrentes da mesma.
6. O local deverá **receber sinalização** tanto na fase da obra quanto após sua conclusão.


**Esta autorização prévia não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Esta autorização é válida para as condições acima descritas pelo período 01 (um) ano.**

Sinimbu, 14 de outubro de 2025.

  
**Vanderlei Fredrich**  
Secretário da Agricultura,  
Indústria, Comércio e  
Meio Ambiente

  
**Giovane Dolejal Zanetti**  
Licenciador Ambiental  
Eng. Civil- CREA 101973

  
**Marcel Luiz Pabst**  
Biólogo  
CRBio 129022/03-D